

**GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19**

**BOLETIM INFORMATIVO: 28/04/2020, 11H**

**I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares:**

**DOU 28/04:**

[Resolução ANA 21](#), de 28 de abril de 2020, que prorroga para 31/12/2020 os prazos das condicionantes e das vigências das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica, das Outorgas Preventivas e das Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, que venceriam no período entre os dias 20/03/2020 e 30/12/2020. A prorrogação de prazo prevista no Resolução não obsta a análise dos pedidos de renovação, alteração ou transferência de outorga que tenham sido protocolados antes ou durante o período de que trata a norma. Os pedidos de renovação de outorgas devem ser realizados até 31/12/2020.

[Circular Bacen 4.007](#), de 24 de abril de 2020, altera a Circular nº 3.996, de 06/04/2020, que dispõe sobre as operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que trata a Resolução nº 4.795, de 02/04/2020.

[Resolução CNPC 36](#), de 24 de abril de 2020, autoriza a Superintendência Nacional de Previdência Complementar a prorrogar o prazo de entrega das obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações previstos nas Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar, durante o período de decretação de estado de calamidade pública.

[Instrução Normativa RFB 1.942](#), de 27 de abril de 2020, altera a Instrução Normativa RFB 1.700/2017 para, em resumo, aumentar de 15% para 20% a alíquota da CSLL nos casos de bancos de qualquer espécie e de agências de fomento, exceto entre 01/01/2019 e 29/02/2020, estabelecendo os regramentos necessários para cálculo pelas instituições tributadas pelo lucro real trimestral e anual.

**Outros:**

***Suspensão de precatórios – Estado de São Paulo***

O Tribunal de Justiça de São Paulo atendeu parcialmente pedido da Procuradoria-Geral do Estado (que buscava a suspensão por todo o ano de 2020) e permitiu ao governo do Estado suspender os pagamentos de precatórios por 180 dias, contados desde março, quando da decretação de calamidade pública do novo coronavírus.

***PLs do empréstimo compulsório e aumento da CSLL***

O projeto de lei complementar (PLP) 34/2020, que pretende criar empréstimo compulsório para financiar despesas com o coronavírus, dispendo que empresas com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 bilhão teriam que pagar, em 30 dias, 10% do lucro líquido apurado nos 12 meses anteriores à publicação da lei, ou seja, cobraria de tributos sobre lucros auferidos antes da publicação da lei, o que fere a irretroatividade tributária.

Por outro lado, o PL 911/2020, que eleva para 50% a alíquota da CSLL devida por instituições financeiras, e o PL 1522/2020, que aumenta em 20% a alíquota paga por empresas de mineração com faturamento anual superior a R\$ 10 milhões entre os anos de 2020 e 2030, preveem ambos incidência imediata. No entanto, a Constituição Federal determina que contribuições sociais só podem ser exigidas 90 dias após a publicação da lei que as institui (anterioridade nonagesimal). Além disso, uma alíquota de 50% pode ser entendida como confiscatória, o que também é proibido pela Constituição.

***STJ liberou penhora para pagamento de salários***

Na primeira decisão do STJ de que se tem notícia no contexto da pandemia do novo coronavírus, o STJ autorizou o levantamento de penhora via Bacenjud para que a empresa executada pudesse realizar o pagamento de sua folha de salários. Vale destacar que a penhora fora realizada indevidamente, quando já parcelado o crédito tributário executado.